



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE VERANÓPOLIS
GABINETE DO PREFEITO

PROJETO DE LEI Nº 500, DE 28 DE JANEIRO DE 2020.

**DISPÕE DA CRIAÇÃO E REGULAMENTAÇÃO
DO SERVIÇO DE CONVIVÊNCIA E
FORTALECIMENTO DE VÍNCULOS NO
MUNICÍPIO DE VERANÓPOLIS E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

Art. 1º Fica criado por esta Lei o Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos -SCFV, como atividade da Proteção Social Básica do SUAS, vinculado ao Centro de Referência em Assistência Social – CRAS, que é ofertado de forma complementar ao trabalho social com famílias realizado por meio do Serviço de Proteção e Atendimento Integral às Famílias – PAIF, e do Serviço de Proteção e Atendimento Especializado às Famílias e Indivíduos - PAEFI.

Art. 2º O CRAS atua como principal porta de entrada do SUAS e têm a função de gerir e ofertar os serviços da Proteção Social Básica em sua área de abrangência, assim, serviços da proteção social básica, desenvolvidos no território de abrangência do CRAS, em especial o SCFV, devem ser a ele referenciados e manter articulação com o PAIF, que é o principal serviço da proteção social básica.

Parágrafo único. Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos é um serviço realizado em grupos, organizado a partir de percursos, de modo a garantir aquisições progressivas aos seus usuários, de acordo com o seu ciclo de vida, a fim de complementar o trabalho social com famílias e prevenir a ocorrência de situações de risco social.

Art. 3º O Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculo deve prever o desenvolvimento de ações intergeracionais e a heterogeneidade na composição dos grupos por sexo, presença de pessoas com deficiência, etnia, raça, entre outros.

Art. 4º O Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculo possui articulação com o Serviço de Proteção e Atendimento Integral à Família (PAIF), de modo a promover o atendimento das famílias dos usuários destes serviços, garantindo a matricialidade sociofamiliar da política de assistência social.

Parágrafo único. O Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos terá na Coordenação um profissional com formação em terapia ocupacional, psicologia ou de serviço social, que estará diretamente vinculada ao CRAS.

Art. 5º O Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos será executado no Centro de Convivência Para Todas as Idades.

Art. 6º O SCFV possui um caráter preventivo, pautado na defesa e afirmação de direitos e no desenvolvimento de capacidades dos usuários, complementar o trabalho social com família, prevenindo a ocorrência de situações de risco social e fortalecendo a convivência familiar e comunitária, favorecer o desenvolvimento de atividades intergeracionais, propiciando trocas de experiências e vivências, fortalecendo o respeito, a solidariedade.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE VERANÓPOLIS
GABINETE DO PREFEITO

Art. 7º Os objetivos do SCFV são:

I - Realizar atendimentos em grupo.

II - Realizar atividades artísticas, culturais, de lazer e esportivas, dentre outras, de acordo com a idade dos usuários;

III - Realizar atividades artísticas, culturais, de lazer e esportivas, dentre outras, de acordo com a idade dos usuários;

Art. 8º O intuito do SCFV é prevenir a institucionalização e a segregação de crianças, adolescentes, jovens e idosos, em especial, das pessoas com deficiência, assegurando o direito à convivência familiar e comunitária, oportunizando o acesso às informações sobre direitos e sobre participação cidadã, estimulando o desenvolvimento do protagonismo dos usuários.

Art. 9º As ações, atividades e oficinas para os usuários do SCFV são organizados em grupos, a partir de faixas etárias ou intergeracionais, assim divididas:

I - Crianças até 6 anos:

a) Fortalecer a interação entre crianças do mesmo ciclo etário;

b) Valorizar a cultura de famílias e comunidades locais, pelo resgate de seus brinquedos e brincadeiras e a promoção de vivências divertidas/lúdicas;

c) Desenvolver estratégias para estimular as potencialidades de crianças com deficiência e o papel das famílias e comunidade no processo de proteção social;

d) Criar espaços de reflexão sobre o papel das famílias na proteção das crianças e no processo de desenvolvimento infantil;

e) Assegurar espaços de convívio familiar e comunitário e o desenvolvimento de relações de afetividade e sociabilidade;

f) Complementar as ações de proteção e desenvolvimento das crianças e o fortalecimento dos vínculos familiares e sociais.

II - Crianças e adolescentes de 6 a 15 anos:

a) Complementar as ações da família e da comunidade na proteção e no desenvolvimento de crianças e adolescentes e no fortalecimento dos vínculos familiares e sociais;

b) Assegurar espaços de referência para o convívio grupal, comunitário e social e o desenvolvimento de relações de afetividade, solidariedade e respeito mútuo;

c) Possibilitar a ampliação do universo informacional, artístico e cultural das crianças e adolescentes, bem como estimular o desenvolvimento de potencialidades, habilidades, talentos e propiciar sua formação cidadã;

d) Estimular a participação na vida pública do território e desenvolver competências para a



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE VERANÓPOLIS
GABINETE DO PREFEITO

compreensão crítica da realidade social e do mundo moderno;

e) Contribuir para a inserção, reinserção e permanência no sistema educacional.

III - Adolescentes de 15 a 17 anos:

a) Complementar as ações da família e da comunidade na proteção e desenvolvimento de adolescentes para o fortalecimento dos vínculos familiares e sociais;

b) Assegurar espaços de referência para o convívio grupal, comunitário e social e o desenvolvimento de relações de afetividade, solidariedade e respeito mútuo;

c) Possibilitar a ampliação do universo informacional, artístico e cultural dos adolescentes, bem como estimular o desenvolvimento de potencialidades, habilidades, talentos e propiciar sua formação cidadã;

d) Propiciar vivências para o alcance de autonomia e protagonismo social;

e) Estimular a participação na vida pública do território e desenvolver competências para a compreensão crítica da realidade social e do mundo moderno;

f) Possibilitar o reconhecimento do trabalho e da educação como direitos de cidadania e desenvolver conhecimentos sobre o mundo do trabalho e competências específicas básicas; Contribuir para a inserção, a reinserção e a permanência dos adolescentes no sistema educacional.

IV - Jovens de 18 a 29 anos:

a) Complementar as ações da família e da comunidade na proteção e no desenvolvimento dos jovens e no fortalecimento dos vínculos familiares e sociais;

b) Assegurar espaços de referência para o convívio grupal, comunitário e social e o desenvolvimento de relações de afetividade, solidariedade e respeito mútuo, de modo a desenvolver a sua convivência familiar e comunitária;

c) Possibilitar a ampliação do universo informacional, artístico e cultural dos jovens, bem como estimular o desenvolvimento de potencialidades para novos projetos de vida, propiciar sua formação cidadã e vivências para o alcance de autonomia e protagonismo social, detectar necessidades, motivações, habilidades e talentos;

d) Possibilitar o reconhecimento do trabalho e da formação profissional como direito de cidadania e desenvolver conhecimentos sobre o mundo do trabalho e competências específicas básicas;

e) Contribuir para a inserção, reinserção e permanência dos jovens no sistema educacional e no mundo do trabalho, assim como no sistema de saúde básica e complementar, quando for o caso;

f) Propiciar vivências que valorizam as experiências que estimulem e potencializem a condição de escolher e decidir, contribuindo para o desenvolvimento da autonomia e protagonismo social dos jovens, estimulando a participação na vida pública no território, ampliando seu espaço de atuação para além do território além de desenvolver competências para a compreensão crítica da realidade



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE VERANÓPOLIS
GABINETE DO PREFEITO

social e do mundo moderno.

V - Adultos de 30 a 59 anos:

a) Complementar as ações da família e da comunidade na proteção e no fortalecimento dos vínculos familiares e sociais;

b) Assegurar espaços de referência para o convívio grupal, comunitário e social e o desenvolvimento de relações de afetividade, solidariedade e encontros intergeracionais de modo a desenvolver a sua convivência familiar e comunitária; Acompanhe sempre as atualizações deste material de consulta.

c) Possibilitar a ampliação do universo informacional, artístico e cultural, bem como estimular o desenvolvimento de potencialidades para novos projetos de vida, propiciar sua formação cidadã e detectar necessidades e motivações, habilidades e talentos;

d) Propiciar vivências para o alcance de autonomia e protagonismo social, estimulando a participação na vida pública no território, além de desenvolver competências para a compreensão crítica da realidade social e do mundo moderno;

e) Possibilitar o reconhecimento do trabalho e da formação profissional como direito de cidadania e desenvolver conhecimentos sobre o mundo do trabalho e competências específicas básicas; Contribuir para a inserção, reinserção e permanência dos adultos no sistema educacional, no mundo do trabalho e no sistema de saúde básica e complementar, quando for o caso;

f) Propiciar vivências que valorizam as experiências que estimulem e potencializem a condição de escolher e decidir, contribuindo para o desenvolvimento da autonomia e protagonismo social, ampliando seu espaço de atuação para além do território.

VI - Pessoas Idosas:

a) Contribuir para um processo de envelhecimento ativo, saudável e autônomo;

b) Assegurar espaço de encontro para pessoas idosas e encontros intergeracionais, de modo a promover a sua convivência familiar e comunitária;

c) Detectar suas necessidades e motivações, bem como desenvolver potencialidades e capacidades para novos projetos de vida;

d) Propiciar vivências que valorizem as suas experiências e que estimulem e potencializem a capacidade de escolher e decidir.

Art. 10 O público atendido prioritariamente são crianças, jovens e adultos, pessoas com deficiência, pessoas que sofreram violência, vítimas de trabalho infantil, jovens e crianças fora da escola, jovens que cumprem medidas socioeducativas, idosos sem amparo da família e da comunidade ou sem acesso a serviços sociais, além de outras pessoas inseridas no Cadastro Único, ou encaminhadas pelos serviços da rede sócioassistencial.

Art. 11 O acesso ao serviço deve ocorrer por encaminhamento do CRAS.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE VERANÓPOLIS
GABINETE DO PREFEITO

Parágrafo único. Os usuários podem chegar ao CRAS por demanda espontânea, busca ativa, encaminhamento da rede sócioassistencial ou encaminhamento das demais políticas pública.

Art. 12 Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DE VERANÓPOLIS, em 28 de janeiro de 2020.

WALDEMAR DE CARLI,
Prefeito.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE VERANÓPOLIS
GABINETE DO PREFEITO



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE VERANÓPOLIS
GABINETE DO PREFEITO



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE VERANÓPOLIS
GABINETE DO PREFEITO

JUSTIFICATIVA AO PL Nº 500/2020

Estamos encaminhando o presente Projeto de Lei que visa a criação do Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculo, considerando a necessidade de se adequar a oferta de serviços de proteção social básica, de assistência social às famílias, nos termos da NOB/SUAS - NOB/RH e a Resolução nº 109, de 11 de novembro de 2009, que aprova a Tipificação Nacional de Serviços Socioassistenciais, sendo imprescindível a implantação do CENTRO DE CONVIVÊNCIA E FORTALECIMENTO DE VÍNCULOS.

E segundo a Lei Municipal nº 5.730, de 04 de maio de 2010, que dispõe sobre a criação do centro de referência da assistência social – CRAS e do centro de referência especializada da assistência social - CREAS, no âmbito do município de Veranópolis e dá outras providências, sendo que o Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos é um órgão tipificado no SUAS - Sistema Único de Assistência Social, instituído pela Lei Federal Nº 12.435, complementando a LOAS.

Além disso, os municípios devem adequar a oferta de serviços de proteção social básica, em espaço físico adequado denominado Centro de Referência de Assistência Social (CRAS), conforme estabelece a Norma Operacional Básica do SUAS, Norma Operacional Básica de Recursos Humanos e a Resolução nº 109, de 11 de novembro de 2009, que aprova a Tipificação Nacional de Serviços Socioassistenciais. O CRAS é uma unidade pública estatal de base territorial, no qual são ofertados serviços, programas, projetos e benefícios de proteção social básica, visando o fortalecimento dos vínculos familiares e a prevenção.

Os objetivos são oferecer um espaço físico adequado denominado CRAS a fim de se adaptar aos parâmetros exigidos pela NOB/SUAS:

- Fortalecer a função protetiva da família, contribuindo na melhoria da sua qualidade de vida;
- Prevenir a ruptura dos vínculos familiares e comunitários, possibilitando a superação de situações de fragilidade social vivenciadas;
- Promover acessos a benefícios, programas de transferência de renda e serviços socioassistenciais, contribuindo para a inserção das famílias na rede de proteção social de assistência social;
- Prevenir a institucionalização e a segregação de crianças, adolescentes, jovens, idosos e, em especial, das pessoas com deficiência, assegurando o direito à convivência familiar e comunitária;
- Possibilitar acessos a experiências e manifestações artísticas, culturais, esportivas e de lazer, com vistas ao desenvolvimento de novas sociabilidades;
- Criar espaços de reflexão sobre o papel da família na proteção das crianças e no processo de desenvolvimento infantil;
- Contribuir para a inserção, reinserção e permanência do jovem no sistema educacional e nos programas e projetos sociais oferecidos no município;
- Contribuir para um processo envelhecimento ativo, saudável e autônomo de nossos idosos.

Contudo o Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos (SCFV) é um serviço da Proteção Social Básica do SUAS, vinculado ao CRAS - Centro de Referência em Assistência Social



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE VERANÓPOLIS
GABINETE DO PREFEITO

que é ofertado de forma complementar ao trabalho social com famílias realizado por meio do Serviço de Proteção e Atendimento Integral às Famílias (PAIF) e do Serviço de Proteção e Atendimento Especializado às Famílias e Indivíduos (PAEFI).

As ações, atividades e oficinas para os usuários do SCFV são organizados em grupos, a partir de faixas etárias ou intergeracionais, conforme definido nesta Lei.

Nesse contexto o Centro de Convivência e Fortalecimentos de Vínculos está vinculado ao CRAS - Centro de Referência em Assistência Social, sendo necessário uma equipe mínima para funcionamento, onde serão realocadas duas funcionárias da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, Habitação e Longevidade, para o Centro e Convivência e Fortalecimento de Vínculos.

Há a necessidade de criar um cargo de Cargo para a Coordenação do Centro, o qual deverá ser ocupado por profissional de ensino superior, na área de psicologia, de terapeuta ocupacional, ou serviço social, cuja criação será através de Lei específica.

Assim, encaminhamos o presente Projeto de Lei para a devida tramitação na Câmara de Vereadores.

GABINETE DO PREFEITO DE VERANÓPOLIS, em 28 de janeiro de 2020.

WALDEMAR DE CARLI,
Prefeito.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE VERANÓPOLIS
GABINETE DO PREFEITO